



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 27/9/2011.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2011, às 10 horas, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma regimental para apreciação das matérias constantes da ordem do dia. Em pauta: 1) **APRECIÇÃO** dos ofícios nºs 1132 e 1135/2011, datados de 30 de agosto de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Nilzir Soares Vieira Junior**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs 12.08.01.0397 e 12.09.01.0285, oriundos da Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis, por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça; 2) **APRECIÇÃO** do ofício nº 157/2011, datado de 02 de setembro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Alexandro Sampaio Santana**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 17.08.02.0039, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo, para conclusão do Inquérito Civil, por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça; 3) **APRECIÇÃO** dos ofícios nºs 129 e 130/2011, datados de 31 de agosto de 2011, 131 e 132/2011, datados de 01 de setembro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Solano Lucio de Oliveira Silva**, informando a instauração dos procedimentos administrativos nºs 66.11.01.0049, 66.11.01.0052 e 66.11.01.0053 no sistema PROEJ. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca dos aludidos expedientes; 4) **APRECIÇÃO** do Requerimento, datado de 01 de setembro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Augusto César Leite de Resende**, solicitando a juntada de Certidão exarada pela Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Cidade de São Cristóvão, ao pedido de autorização para o exercício da docência fora do Município de lotação. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou por unanimidade à referida solicitação. 5) **APRECIÇÃO** do voto do Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Doutor Rodomarques Nascimento, referente ao pedido de autorização para exercício da docência fora do Município de lotação, formulado pelo Promotor de Justiça **Augusto César Leite de Resende**. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a concessão da referida autorização de exercício da atividade docente fora do Município de lotação, uma vez que o Membro do Ministério Público atende todos os requisitos normativos previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público. 6) **APRECIÇÃO** do ofício nº 281/2011, datado de 31 de agosto de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Edyleno Ítalo Santos Sodré**, informando que o procedimento Proej nº 69.08.01.0072 de Neópolis, foi desarquivado pela Secretaria de Informática e está em curso, conforme designação proferida na Portaria nº 1654/2011 - PGJ. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca do aludido expediente. 7) **HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas designações. 8) Nos termos do artigo 37, inciso VI, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, a **INDICAÇÃO DOS SUBSTITUTOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**: 1) Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**, no período de 01 a 30 de setembro de 2011, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família: substituto Doutor Rogério Ferreira da Silva; 2) Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**, no período de 01 a 30 de outubro de 2011, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família: substituto Doutor Paulo Lima de Santana; 3) Procurador de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, no período de 01 a 30 de setembro de 2011, em razão de férias: substituta Doutora Euza Maria Gentil Missano Costa; 4) Procuradora de Justiça **Maria Helena Fernandes de Barros**, nos períodos de 14 a 23 de setembro de 2011 e de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2011, em razão de férias: substituta Doutora Edjilda Resende de Lima Guerra. Os nomes indicados foram homologados por unanimidade pelo Conselho Superior. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Reclamações, Representação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante discriminados, todos com promoção de arquivamento: **1) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0078** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Associação dos Comerciantes de Animais e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **2) Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0013** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação e Mercearia Mendonça. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **3) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 020/2010 PROEJ nº 42.10.01.0022** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e J.E.S.B.(adolescente), Rosamira de Santana (genitora) e Edilson Bezerra da Silva (genitor). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **4) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0218** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Adnilton Santos Barbosa e Supermercado Todo Dia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **5) Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0068** (com apenso Inquérito Civil Proej nº 05.07.03.0199) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: IBAMA e Antônio Edson Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **6) Reclamação Civil PROEJ nº 07.11.01.0143** - Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde. Interessados: Denúncia anônima e Jonas Dias Neto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **7) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0247** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Centro de Estudo e Preservação da Natureza Canto Vivo e Poder Público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **8) Reclamação PROEJ nº 07.07.01.0079** - Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e Município de Poço Verde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **9) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0009** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: maniavirtualonline@gmail.com e Poder Público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **10) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0047** - Promotoria de Justiça da Cidade de Campo do Brito. Interessados: Vara do Trabalho de Itabaiana e Maria Lúcia Andrade Almeida e Município de Campo do Brito. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **11) Inquérito Civil PROEJ nº 58.10.01.0008** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Nossa Senhora do Socorro.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Aida Telma Barbosa Oliveira e Sucata Avenida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **12) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0153** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Frigorífico do Galego e Josemy Gregório dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva FozMendonça**; **13) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.11.01.0001** - Promotoria de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco. Interessados: Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória e Município de Canindé de São Francisco. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **14) Reclamação PROEJ nº 22.11.01.0035** - Promotoria de Justiça da Cidade de Capela. Interessados: José Amintas Santos Melo e outros e Prefeitura Municipal de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **15) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.10.01.0026** - Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Redondo. Interessados: Banco Matone S/A e Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Alegre. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **16) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.10.01.0231** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Clínica Renascença, Hospital Cirurgia (Fundação Beneficente), Hospital São Lucas e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **17) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.10.01.0129** - Promotoria de Justiça da Cidade de Campo do Brito. Interessados: Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito e Panificação São Domingos - ME. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **18) Inquérito Civil PROEJ nº 58.10.01.0006** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação Angélica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **19) Reclamação PROEJ nº 12.10.01.0101** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **20) Reclamação PROEJ nº 07.10.01.0039** - Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde. Interessados: Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde e Município de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **21) Reclamação PROEJ nº 07.08.01.0006** - Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Verde. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e Município de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **22) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.11.01.0054 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **23) Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0054** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e IBAMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **24) Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0076** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Ouvidoria - Manifestação nº 1809 e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **25) Reclamação nº**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

065/2009 PROEJ nº 05.09.01.0111 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Valdemir Gomes da Silva - Presidente da Associação de Amigos Moradores do Bairro Getimana e Sr. Williams (Capitão). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 26) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0089** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto. Interessados: Maria Luziene Barreto Santos e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 27) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 044/2010 PROEJ nº 05.10.01.0061** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Elderson Batista dos Santos e outros e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 28) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0118** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Josival Caitano da Silva e Panificação e Mercearia Pernambucana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 29) Inquérito Civil nº 13/2008 - Proej nº 24.08.03.0013** - Promotoria de Justiça Especial da Comarca de São Cristóvão. Interessados: Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju (TRT 20ª Região) e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 30) Reclamação PROEJ nº 42.09.01.0157** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Abate Frango Comércio e Transporte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 31) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0214** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Hospital Nossa Senhora da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 32) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.10.01.0206** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis/Tomar do Geru. Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 33) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0060** - Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba. Interessados: Pedro Alves de Melo e Outro e Áurea Santos Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 34) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.11.01.0003** - Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis. Interessados: Instituto de Advocacia Racial e Ambiental e Estabelecimentos de Ensino Público e Privado do Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 35) Inquérito Civil PROEJ nº 18.07.02.0109** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Cultura, Arte e Educação de Sergipe - CRILIBER. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 36) Inquérito Civil PROEJ nº 85.11.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Cidade de Tobias Barreto. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica - SINTESE e Secretaria Municipal de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 37) Inquérito Civil PROEJ nº 12.08.01.0384 (05 volumes)** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Goiás e Empresa HOSPFAR. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios



**Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "4", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36" e "37" foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "1", o Colegiado deliberou pelo arquivamento, bem assim para que fosse oficiado à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que prestasse informações acerca do trâmite do Inquérito Civil Proej nº 05.07.03.0130. Em relação aos procedimentos relacionados nos itens "3" e "5", foram retirados de pauta, a pedido da Excelentíssima Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, para fins de aplicação dos Assentos nºs 02 e 05 do Conselho Superior do Ministério Público. Respeitante ao procedimento constante do item "16", também foi retirado de pauta, a pedido do Excelentíssimo Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. No que respeita ao item "23", o Colegiado deliberou pelo arquivamento do procedimento e determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências pertinentes. Foi ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria: 1) Deliberação acerca da proposta de alteração da Resolução nº 02/2007, que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de membros do Ministério Público de Sergipe, que resultou, pelo Conselho Superior do Ministério Público, na edição das Resoluções nº 02/2011 e 03/2011, as quais versam, respectivamente, sobre a nova disciplina dos critérios objetivos e do processo administrativo de mobilidade funcional dos membros do Ministério Público, cujo teor ficando fazendo parte integrante da presente ata, conforme se observa a seguir: **RESOLUÇÃO Nº 02/2011-CSMP. DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.** Sistematiza o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinando as fases procedimentais e padronizando os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos II e XVIII, da Lei Complementar nº 02/90, constatando a necessidade de, a cada promoção ou remoção por merecimento, ser instaurado um processo, tendo em vista cuidar-se de ato administrativo, e **CONSIDERANDO** o grande volume de documentos apresentados pelos inscritos à promoção ou remoção, objetivando a demonstração do preenchimento dos critérios de merecimento; **CONSIDERANDO** a ausência de padronização na apresentação de documentos destinados à demonstração do preenchimento dos critérios de merecimento; **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a aferição dos critérios de merecimento pelo órgão colegiado, evitando-se o prolongamento das deliberações que versam sobre remoção e promoção; **CONSIDERANDO** a importância de subsidiar os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe com dados e informações objetivas, que permitam aferir o mérito de cada um dos candidatos; **CONSIDERANDO**, enfim, o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.0000390/2011-89, e seus respectivos Embargos de Declaração, em 20 de setembro de 2011. **RESOLVE.** Sistematizar o processo com suas fases procedimentais, disciplinando e padronizando os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração de preenchimento dos critérios de merecimento, fazendo-o nos seguintes termos: I - **DO PROCESSO.** Art. 1º. A cada promoção ou remoção por merecimento deverá ser instaurado, pela Secretaria do Conselho Superior, um processo que será distribuído a um Conselheiro relator. Parágrafo único. A Secretaria do Conselho deverá manter instalado um cartório para realização de atos de documentação, com controle de requerimentos acompanhados de documentos visando à



Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

demonstração dos critérios de merecimento, devidamente registrados e atuados. Art. 2º. O processo se constituirá das seguintes fases procedimentais: I - Da verificação de vaga; II - Da publicação de edital; III - Das inscrições; IV - Das impugnações e reclamações; V - Da fase instrutória complementar; VI - Da Relatoria; VII - Da habilitação e Sessão de Julgamento; VIII - Do Escrutínio; IX - Da proclamação do Resultado; X - Da padronização de requerimentos e Anexos. II - **DA VERIFICAÇÃO DE VAGA.** Art. 3º. As vagas serão controladas por meio de registro próprio a cargo da Secretaria do Conselho Superior, observada a ordem de vacância do cargo correspondente. §1º. Verificada a existência de vaga, o Presidente do Conselho Superior a comunicará imediatamente ao Secretário do Conselho Superior, para registro, indicando a respectiva data e prestando informação aos demais Conselheiros na primeira sessão que se seguir; §2º. No caso de vaga única, será observado o critério de provimento (antiguidade ou merecimento) constante do registro referido no caput deste artigo, devendo o Secretário do Conselho Superior comunicar o critério de provimento aos Conselheiros na primeira reunião que se seguir; §3º. No caso de vagas simultâneas que devam ser preenchidas por critérios diferentes, feita a comunicação ao Secretário para fins de registro, o Presidente as incluirá na ordem-do-dia da reunião seguinte à fixação de critérios para seu provimento; §4º. O Conselho Superior do Ministério Público, antes da expedição do edital, deliberará sobre o critério de preenchimento das vagas (art. 67, § 1º, da LC nº 02/90 c/c o art. 42.do RI); § 5º. A Secretaria do Conselho abrirá um processo para cada edital, prestará as informações a seu cargo, processará aquelas originárias da Diretoria de Recursos Humanos e elaborará a listagem dos requerentes para publicação em Diário Oficial. III - **DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL.** Art. 4º. Fixado de forma automática o critério de provimento quando se tratar de vaga única, ou deliberada a fixação do critério pelo Conselho Superior do Ministério Público, na hipótese de vagas simultâneas, o Presidente do órgão determinará a publicação de edital com prazo de 24 horas, no sítio do Ministério Público na internet e em Diário Oficial, com prazo de 5 (cinco) dias, para inscrição de candidatos, iniciando-se este prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital. IV - **DAS INSCRIÇÕES.** Art. 5º. A inscrição far-se-á para cada vaga a que concorrer o candidato, por manifestação escrita dirigida ao Presidente do Conselho. Art. 6º. Os requerimentos de remoção e promoção serão endereçados à Procuradoria Geral de Justiça e deverão seguir os modelos estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução. Art. 7º. Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do Anexo III desta Resolução. Art. 8º. A demonstração do preenchimento dos critérios indicados no sumário de que trata o artigo anterior será feita, preferencialmente, por documentos impressos, juntados na ordem do sumário, seguindo as regras contidas no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90 e nos arts. 1º e 2º e seus incisos, da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe. Art. 9º. Os documentos referidos no artigo anterior deverão estar previamente classificados, com numeração sequencial e crescente de páginas, e deverão formar um único feito que será apensado ao requerimento, capeado conforme Anexo IV desta Resolução. V- **DAS IMPUGNAÇÕES E RECLAMAÇÕES.** Art. 10. A lista dos inscritos será publicada em Diário Oficial e no sítio do Ministério Público na internet, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnações e reclamações, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos. Art. 11. As impugnações e reclamações contra lista de candidatos inscritos deverão ser protocoladas na Procuradoria Geral de Justiça e dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, que, imediatamente, procederá à distribuição a um dos Conselheiros. §1º. O candidato que tiver a inscrição impugnada disporá de 3 dias para manifestação; §2º. Designado o relator, este disporá do prazo de 24 horas



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para apresentação de seu voto, ou realização de diligências, após o que solicitará pauta para julgamento; §3º. Encerrado o prazo sem qualquer manifestação por parte dos candidatos ou decididas pelo Conselho Superior as impugnações que forem apresentadas, o Presidente, se necessário, determinará a republicação da lista dos inscritos para ciência dos interessados. VI - **DA FASE INSTRUTÓRIA COMPLEMENTAR**. Art. 12. Concluída a fase de Impugnação e reclamação, os autos do processo contendo a lista de candidatos inscritos serão encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para outras informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá o prazo de até 05 dias para análise e oferecimento das informações adicionais necessárias à aferição do merecimento. VII - **DA RELATORIA**. Art. 13. Concluída a fase instrutória complementar, a Secretaria do Conselho Superior revisará os processos instaurados e os documentos apensos e autuados conforme Anexos III e IV de que cuida o art. 9º desta Resolução, de tudo certificando nos autos, e fará, em seguida, conclusão ao Presidente do Conselho, que o incluirá na primeira sessão, com indicação do Relator escolhido através do procedimento de rodízio. Art. 14. Cada processo será instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte da antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista, os dados que caracterizem o preenchimento dos requisitos objetivos, as atas das sessões que fixaram as vagas simultâneas e que deliberaram sobre eventuais impugnações ou reclamações, sendo distribuído a um relator Membro do Conselho Superior. VIII - **DA HABILITAÇÃO E SESSÃO DE JULGAMENTO**. Art. 15. Distribuído o processo ao relator, este encaminhará relatório conclusivo a cada Conselheiro, com indicação daqueles candidatos que estão habilitados a serem indicados à promoção ou remoção por mérito, tendo em vista o preenchimento dos requisitos elencados no art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno, e daqueles inabilitados. Art. 16. O Relator remeterá, em seguida, os autos do processo, acompanhados dos respectivos relatórios conclusivos, ao Presidente do Conselho, mediante ofício, solicitando pauta para julgamento. Parágrafo único. O relator disporá do prazo de 05 dias para conclusão do relatório. Art. 17. Na sessão de julgamento, após apreciar as habilitações, o Membro do Conselho Superior indicará os candidatos que irão compor a lista, fundamentando o resultado de sua avaliação objetiva sobre a atuação funcional individualizada de cada um dos escolhidos. IX - **ESCRUTÍNIO**. Art. 18. A promoção e remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância. §1º. Na hipótese de inexistir número de candidatos suficiente no mesmo quinto para formação da lista tríplice, serão chamados para completar a lista outros candidatos, observando-se os quintos sucessivos; §2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria absoluta dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior; §3º. Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior, que forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados; §4º. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à promoção e remoção por merecimento é feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação; §5º. A escolha recairá sob o candidato mais votado, salvo se esse não for integrante do quinto de antiguidade mais elevado; §6º. Se a formação da lista de merecimento com os três nomes mais votados não decorrer da primeira votação, após a formação da lista tríplice o Conselho procederá a novo sufrágio com o objetivo de indicar o candidato que preencherá a vaga; §7º. Havendo empate na formação da lista tríplice, adotar-se-á o critério de antiguidade na entrância,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

salvo se o Conselho Superior preferir delegar ao Procurador-Geral a competência de escolher qualquer um dos que se encontrem empatados; §8º. Será obrigatoriamente promovido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento. X - **DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**. Art. 19. Encerrada a fase de escrutínio e formada a lista contendo os nomes dos candidatos que alcançaram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Superior proclamará o resultado final, indicando o candidato vencedor do pleito de promoção ou remoção por merecimento. § 1º. Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto pelo Conselheiro, somente podendo fazê-lo na hipótese de fato superveniente; §2º. A Secretaria do Conselho Superior procederá à juntada, em cada procedimento, de cópia da ata, dos votos fundamentados dos Conselheiros, dos escrutínios, da proclamação do resultado e do ato de escolha do candidato vencedor; §3º. A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade de todos os atos. Art. 20. Os prazos previstos na presente Resolução serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. §1º. Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na sede da Procuradoria Geral de Justiça; §2º. A contagem dos prazos previstos nesta Resolução se dará a partir do primeiro dia útil seguinte às notificações pessoais e publicações de editais. Art. 21. As questões de ordem poderão ser suscitadas em qualquer momento da votação e serão imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Superior. Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de setembro de 2011. **RESOLUÇÃO Nº 03/2011- CSMP. DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**. Dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe. **O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 02/90, e com fundamento na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de Membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, e **CONSIDERANDO** que o merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho, por critérios de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; **CONSIDERANDO** que as sessões para votação das promoções e remoções por merecimento de Membros do Ministério Público ocorrerão de forma pública, nominal e fundamentada; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da promoção do Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; **CONSIDERANDO** a prévia manifestação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe; **CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, manifestada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000158/2006-83, em 19 de junho de 2006; **CONSIDERANDO**, enfim, o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.0000390/2011-89, e nos seus respectivos Embargos de Declaração, em 20 de setembro de 2011. **RESOLVE**. Art. 1º. São critérios objetivos a serem observados pelo Conselho Superior do Ministério Público na indicação de promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe pelo critério de merecimento, observando-se seguinte gradação: I - O desempenho, a produtividade e a presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais, devidamente comprovados; II - O número de vezes que já tenha participado de listas



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de escolha; III - A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; IV - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação stricto sensu, reconhecidos em área de interesse institucional pelo Conselho Superior do Ministério Público, que conste em sua ficha funcional; V - Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que conste em sua ficha funcional; VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Art. 2º. São também critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento, além daqueles descritos nos incisos I a VI do artigo anterior, observando-se a seguinte gradação: I - Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos ministeriais; II- Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; III - Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas em Planejamentos Estratégicos da Instituição; IV - Dedicção e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido, com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas. Art. 3º. O Membro do Ministério Público concorrente à promoção e remoção, pelo critério de merecimento, poderá instruir seu requerimento com peças processuais, Termos de Acordo em Audiência Pública, Termos de Ajustamento de Conduta, Petições Iniciais de Ação Civil Pública, certidões e outros documentos relativos às suas atividades judiciais e extrajudiciais. Art. 4º. É obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento. Parágrafo único. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. Art. 5º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância. § 1º. Na hipótese de inexistir número suficiente de candidatos no mesmo quinto para a formação da lista tríplice, serão chamados para completar a lista outros candidatos, observando-se os quintos sucessivos; § 2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria absoluta dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior; § 3º. Se a formação da lista de merecimento com os três nomes mais votados não decorrer da primeira votação, após a formação da lista tríplice o Conselho procederá a novo sufrágio com o objetivo de indicar o candidato que preencherá a vaga. § 4º. Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior, que forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados. § 5º. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à promoção e remoção por merecimento é feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessária, para a formação da lista tríplice objeto de votação; § 6º. A escolha recairá sobre o candidato mais votado, salvo se esse não for integrante do quinto de antiguidade mais elevado; § 7º. Havendo empate na formação da lista tríplice, adotar-se-á o critério de antiguidade na entrância, salvo se o Conselho Superior preferir delegar ao Procurador-Geral a competência de escolher qualquer um dos que se encontrem empatados; § 8º. O interstício para promoções é contado a partir da publicação do ato em Diário Oficial. Art. 6º. Para a aferição dos critérios objetivos especificados nos incisos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, deverá ser observada toda carreira do Membro do Ministério Público, nos seguintes termos: I - A produtividade será aferida de acordo com os dados fornecidos pela Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público; II - Quanto à presteza, será considerado: a) o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos e determinações estipulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em decorrência de atos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

normativos; b) atendimento aos prazos e determinações emanados da Procuradoria-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. III - Na aferição dos critérios objetivos a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, serão consideradas a contribuição para o aprimoramento da legislação, a participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de Membros ou servidores e em comissão de processo administrativo. IV - Na aferição do critério objetivo a que se refere o inciso III do art. 1º desta Resolução, consideram-se os cursos oficiais de aperfeiçoamento, os organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público e Instituições externas, a critério do Conselho Superior do Ministério Público. Art. 7º. Na aferição do merecimento, o Membro do Conselho Superior poderá invocar a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, valendo-se, se for o caso, das máximas de experiência, do histórico funcional do interessado na vaga ou valendo-se da congruente opinião dos integrantes do órgão colegiado. Art. 8º. A Corregedoria-Geral fará juntar aos autos do processo, na fase instrutória complementar, os assentos funcionais dos Membros do Ministério Público que concorram para formação da lista triplíce. Art. 9º. As promoções e/ou remoções por merecimento dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada. Art. 10. Na sessão de julgamento, os Conselheiros, ao preencherem as fichas previamente elaboradas pela Secretaria do Conselho Superior, identificarão o seu nome, informarão dados do respectivo interessado, anexarão a fundamentação de suas indicações e as subscreverão. Parágrafo único. As fichas mencionadas no caput do artigo farão parte de cada processo de promoção e remoção por merecimento. Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 02/2007-CSMP, de 22 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça, em 20 de abril de 2007. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de setembro de 2011. 2) Deliberação acerca da escolha dos Relatores dos Procedimentos de Remoção, pelo critério de merecimento, para as Promotorias de Justiça das cidades de Aquidabã e Barra dos Coqueiros. Em conformidade com o regramento estabelecido pelas Resoluções nº 02/2011 e 03/2011, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a escolha dos Relatores dos procedimentos de mobilidade funcional de Membros do Ministério Público e dando continuidade à análise dos requerimentos de Remoção, pelo critério de merecimento, para as Promotorias de Justiça das cidades da Barra dos Coqueiros (Edital nº 09/2011) e de Aquidabã (Edital nº 11/2011), apresentados na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada na data de 23 de março de 2011, foi estabelecido que o critério de escolha para a relatoria, conforme estabelecido nos atos normativos referidos, se daria através do procedimento de rodízio, deliberando-se, por unanimidade, que o processo administrativo de remoção para a Promotoria de Justiça da cidade da Barra dos Coqueiros terá como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento, e o processo de remoção para Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, o relator será o Excelentíssimo Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS SEM HOMOLOGAÇÃO:** Com base nos **ASSENTOS** nº 01/2009, 02/2009, 03/2009 e 05/2009, do Egrégio Conselho Superior do



Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, datados de 17 de junho de 2009, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: **1) Reclamação Proej nº 17.10.01.0041** - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Norman Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **2) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0180** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Vilma Mendonça Santos e outros e Escola Municipal Ensino Fundamental Manoel Bonfim, Bairro Bugio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **3) Reclamação nº 104/2008 Proej nº 05.08.01.0206** - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Associação Desportiva, Cultural e Ambiental do Robalo - ADCAR e Chácara Almeida - José Genivaldo Almeida). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **4) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 50.08.01.0009** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana. Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Municipalidade de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **5) Reclamação nº 038/2008 PROEJ nº 05.08.02.0060** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Aracaju. Interessados: denúncia anônima e Bar e Merceria São João, localizada nas proximidades da Rua São João - Bairro Santo Antônio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **6) Reclamação PROEJ nº 34.11.01.0034** - Promotoria de Justiça da Cidade de Frei Paulo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **7) Reclamação PROEJ nº 34.09.01.0007** - Promotoria de Justiça da Cidade de Frei Paulo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **8) Reclamação nº 17.10.01.0007** - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Gilmar de Melo Mendes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **9) Reclamação nº 079/2008 PROEJ nº 05.08.02.0056** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Aracaju. Interessados: moradores da Av. General Euclides Figueiredo - Bairro Santos Dumont e Bar da Fátima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **10) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.08.01.0141** - Promotoria de Justiça da Cidade de Lagarto. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Lagarto e José Bispo dos Santos, Josefa Maria de Jesus e Aurelino Teles de Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **11) Reclamação Proej nº 37.07.01.0001** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Jorge (conhecido por "Jorginho"). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **12) Reclamação PROEJ nº 05.08.02.0005** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Aracaju. Interessados: Roberto Eugênio Pontes Cunha - representante dos moradores da Rua Cristóvão de Barros nº 43, apto. 401 - Bairro 13 de Julho e Bar e Restaurante Chateau Blanc - Adalberto Antônio Goulart - Rua Cristóvão de Barros nº 90 - Bairro 13 de Julho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **13) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 42.09.01.0078** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto. Interessados: João Nunes de Oliveira e COOPERVAN -



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3411 de 19 de Outubro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cooperativa de Transportes Alternativos de Passageiros da Região Centro-Sul/Se. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 14) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0089** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis/Tomar do Geru. Interessados: Maximiliano Ferreira Dias e Prefeitura de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 15) Reclamação PROEJ nº 42.11.01.0017** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Luzia Fonseca Ferreira e Secretaria Estadual da saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. O Conselho Superior designou a data de 25 de outubro de 2011, às 10 horas para a realização da próxima Sessão Ordinária. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, José Rony Silva Almeida, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.